

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.01 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 11.198.325/0001-47, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 869, Centro, na Cidade de Apucarana/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FERNANDO HENRIQUE MACULAN TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.494.487-8 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 004.530.819-59, com endereço na Avenida Pinho Araucária, nº 873, Núcleo Afonso Alves de Camargo, na Cidade de Apucarana/PR E/OU **ATACIANE CUNHA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.676.612-8 SESP-MA, inscrita no CPF/MF nº 034.183.193-00, residente e domiciliada na Avenida Pinho Araucária, nº 873, Núcleo Afonso Alves de Camargo, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada **CONTRATADA**,, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 058/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 03/12/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Itens	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor	Valor Total (R\$)
					Unit. (R\$)	
01	170	Kg	SALGADOS FRITOS – com as seguintes características: Coxinha de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Coxinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Kibe com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Bolinha de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Risoles de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	CASA DO PÃO	26,25	4.462,50
02	170	Kg	SALGADOS ASSADOS - com as seguintes características: Esfirras de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de palmito com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Pão de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	CASA DO PÃO	27,95	4.751,50
03	150	Kg	Bolo massa branca com recheio de creme com frutas e cobertura de chantilly	CASA DO PÃO	25,50	3.825,00
04	150	Kg	Bolo de massa de chocolate com recheio e cobertura de chocolate	CASA DO PÃO	25,50	3.825,00
05	250	Kg	Pão de Leite para cachorro quente tamanho médio.	CASA DO PÃO	10,80	2.700,00
06	1.700	Unid.	Sanduíche natural, com pão sírio, de no mínimo 25 gr, recheado com os seguintes recheios: Peito de peru com maionese e alface Patê de frango com cenoura ralada e alface	CASA DO PÃO	1,45	2.465,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.02 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

07	350	Litros	Suco natural de frutas, de diversos sabores	SUCO MAIS	5,55	1.942,50
08	300	Pet 02 lts	Refrigerante sabor cola, contendo 02 litros	REFRIKO	4,25	1.275,00
09	300	Pet 02 lts	Refrigerante sabor guaraná, contendo 02 litros	KUAT	5,39	1.617,00
10	1.500	Kg	Pão Francês	CASA DO PÃO	10,35	15.525,00
11	4.000	Un	Sanduíche de pão francês, com presunto e muçarela, de no mínimo 80 gr cada	CASA DO PÃO	2,60	10.400,00
12	800	Lt	Leite Pasteurizado, tipo B, embalagem plástica de 01 litro.	VOLPATO	2,90	2.320,00
13	120	Kg	Torrada de pão de forma	CASA DO PÃO	17,50	2.100,00

VALOR TOTAL DOS ITENS- R\$ 57.208,50 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 058/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 058/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.03 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de maneira PARCELADA, no prazo de máximo 05 dias, devendo entrega-lo na data previamente agendada, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pelo setor de Compras através de seu responsável. Quanto a entrega de pães a mesma se dará de maneira IMEDIATA, no ato do recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pelo setor supracitado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	39	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	49	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	59	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	72	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	71	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	98	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	96	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	97	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	116	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	114	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	115	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	162	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	163	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	107

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.04–SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	221	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	845	3556
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	249	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	321	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	330	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	328	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	347	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	373	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	452	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	482	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	481	934
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.30.0000	507	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.30.0000	855	9000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.30.0000	518	1000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.30.0000	517	934
05	006	14	243	0021	2112	3.3.90.30.0000	512	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	860	3504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	613	1000
07	001	04	122	0004	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	786	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 57.208,50** (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.05 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2. do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

*I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.06 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

*"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;*

*"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;*

*"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;*

*"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;*

*"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.*

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 12 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**

**FERNANDO HENRIQUE MACULAN TEIXEIRA E/OU ATACIANE CUNHA DE SOUZA**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.07 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

- Considerando a Recomendação Administrativa nº 005/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná – 1ª Promotoria de Arapongas;
- Considerando a Súmula 473 do STF e diante a autotutela administrativa e, ainda, na busca de sanar vícios;

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, diante o Instituto da Autotutela Administrativa e com fulcro na Súmula 473 do STF, ANULAR a licitação em epígrafe que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CMEI CRIANÇA FELIZ, CMEI PEQUENO POLEGAR, ESCOLA NEIDA DE ASSIS BRASILEIRO E PAÇO MUNICIPAL. Assim sendo, em respeito ao Princípio da Publicidade seja comunicado os fornecedores que participaram do certame da respectiva anulação.

Sabáudia, 12 de Dezembro de 2019.

**Edson Hugo Manueira**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATO 043/2018 - PMS (Prorrogação de Prazo)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018

MODALIDADE: DISPENSA n.º 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 043/2018

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP**

CNPJ Nº: 18.090.542/0001-68

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10485/2014, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2017 – TOMADA DE PREÇOS 002/2017, EM CONFORMIDADE COM O INCISO XI, ART. 24 DA LEI 8.666/93.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: O contrato terá **vigência até 20/04/2018**, conforme vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO INICIAL: Até **20/04/2018**, conforme vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, a contar da data de 20/04/2018, passando a vencer em 30/12/2018, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 121 dias, a contar de 20/04/2018, passando a vencer em 19/08/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – VALOR: R\$ 102.040,22 (Cento e dois mil, quarenta reais e vinte e dois centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, a contar de 19/08/2018 passando a vencer 17/11/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO – VALOR (REAJUSTE CONTRATUAL): R\$ 12.491,47 (Doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.08 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

QUINTO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 43 (quarenta e três) dias, a contar de 17/11/2018 passando a vencer 30/12/2018, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

SEXTO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar de 30/12/2018 passando a vencer 30/06/2019, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

SEXTO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar de 30/12/2018 passando a vencer 30/06/2019, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

SÉTIMO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 166 (cento e sessenta e seis) dias, a contar de 30/06/2019 passando a vencer 13/12/2019, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

SÉTIMO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, a contar de 30/06/2019 passando a vencer 28/09/2019.

OITAVO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 76 (setenta e seis) dias, a contar de 28/09/2019 passando a vencer em 13/12/2019, em conformidade ao prazo final de vigência do Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.

NONO TERMO ADITIVO – VALOR (REAJUSTE CONTRATUAL): R\$ 4.353,76 (Quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

DECIMO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, a contar de 13/12/2019, passando a vencer em 12/03/2020.

três reais e setenta e seis centavos).

DECIMO TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, a contar de 13/12/2019, passando a vencer em 12/03/2020.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de prazo de execução e de vigência contratual encaminhado pela empresa **CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP** e as informações repassadas através de **PARECER TÉCNICO** do Departamento de Engenharia através do Engenheiro Municipal Luiz Garcia de Lemos CRE-PR 27.239/D após análise de pedido de dilatação de prazo, deferiu a prorrogação de execução e vigência contratual em mais 90 (noventa), tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas. Desta feita emitiu-se parecer favorável a prorrogação do prazo, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 12 de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº216/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pela Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial RP nº058/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata:

<b>Gestor</b>	Amaury Durante	<b>Cargo</b>	Diretor da Central de Compras
<b>Fiscal Titular Paço Municipal:</b>	Claudia Desolina Zanin	<b>Cargo</b>	Secretaria Executiva
<b>Fiscal Suplente Paço Municipal:</b>	Milady Leila Trava	<b>Cargo</b>	Assessora de Comunicação

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.09 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

<b>Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:</b>	Lucimara C. Pazianotti	<b>Cargo</b>	Ger. Da Merenda Escolar
<b>Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:</b>	Maria Carolina L.n Chiappin	<b>Cargo</b>	Nutricionista
<b>Fiscal Titular Secretaria de Saúde:</b>	Andrea de Oliveira Araújo	<b>Cargo</b>	Servente Geral
<b>Fiscal Suplente Secretaria de Saúde:</b>	Jessica Emanoele Naves da Silva	<b>Cargo</b>	Auxiliar Administrativo
<b>Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente:</b>	Aerton José Gouveia Junior	<b>Cargo</b>	Secretario da Indústria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
<b>Fiscal Suplente Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente:</b>	Alexandre Jose Rodrigues da Rocha	<b>Cargo</b>	Diretor Geral da Secretaria de Industria Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
<b>Processo Administrativo</b>	100/2019	<b>Modalidade Licitação</b>	Pregão Presencial RP nº058/2019
<b>Ata de Registro de Preços</b>	112/2019	<b>Vigência</b>	12 meses
<b>Objeto Licitado/ Contratado</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
<b>Contratado</b>	BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME		
<b>Valor Total</b>	R\$ 57.208,50 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).		

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais da Ata de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

- I – ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – verificar se a Ata de Registro de Preços atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III – exigir somente o que for previsto na Ata de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza A Ata de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento da Ata;
- VI – aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral da Ata de Reg. de Preços pela Administração;
- VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.10 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão da Ata de Registro de preços, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 de dezembro de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-Prefeito Municipal-**

Ciente:

**Amaury Durante**  
Diretor da Central de Compras

**MILADY LEILA TRAVA**  
Assessora de Comunicação

**CLAUDIA DESOLINA ZANIN**  
Secretaria Executiva

**Lucimara C. Pazianotti**  
Ger. da Merenda Escolar

**Maria Carolina L.N Chiappin**  
Nutricionista

**Andrea de Oliveira Araujo**  
Servente Geral

**Jessica Emanoele Naves da Silva**  
Auxiliar Administrativo

**Aerton José Gouveia Junior**  
Secretario da Industria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**Alexandre José Rodrigues da Rocha**  
Gerente Geral da Secretaria da Industria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1363 PÁG.11 –SEXTA - FEIRA – 13 -12-2019

### DECRETO Nº 238/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 1/E/Y, com área de 132.000,000M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 1/E/Y, com a área de 118.374,344M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 1/E/Y-A, com área de 13.625,656M<sup>2</sup>, situado na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 1/E/Y, com área de 132.000,000M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 1/E/Y, com a área de 118.374,344M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 1/E/Y-A, com área de 13.625,656M<sup>2</sup>, situado na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. DANIEL SANGUINO E OUTRO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 807.070.929-49, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos                    onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 239/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação da UNIFICAÇÃO do Lote de Terras sob nº 40 com área de 121.000,00M<sup>2</sup> e do Lote de Terras sob nº 1-B/1-C/A com área de 13.625,656M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 40/1-B/1-C/A, com a área de 134.625,656M<sup>2</sup>, situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO a UNIFICAÇÃO do Lote de Terras sob nº 40 com área de 121.000,00M<sup>2</sup> e do Lote de Terras sob nº 1-B/1-C/A com área de 13.625,656M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 40/1-B/1-C/A, com a área de 134.625,656M<sup>2</sup>, situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. DANIEL SANGUINO E OUTRO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 807.070.929-49, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos                    onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal